

Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras - BA

Sexta-Feira, 12 de Julho de 2019 - Edição nº 151

SUMÁRIO

- LEI Nº 133/2019: "Institui o Programa de Vigilância e Rastreamento do Autismo e Crianças Especiais nas Unidades de Saúde e de Educação Infantil no Município de Malhada de Pedras".
- DECRETO Nº 050/2019: ""DISPÕE SOBRE INTERDIÇÃO DE LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS DURANTE OS FESTEJOS DE COMEMORAÇÃO DO 57º ANIVERSÁRIO DA CIDADE E VI FEIRA DE ANIMAIS E AGRICULTURA FAMILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."



Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.malhadadepedras.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA CNPJ: 14.106.561/0001-84



LEI Nº 133/2019

"Institui o Programa de Vigilância e Rastreamento do Autismo e Crianças Especiais nas Unidades de Saúde e de Educação Infantil no Município de Malhada de Pedras".

TEREZINHA BALEEIRO ALVES SANTOS, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MALHADE DE PEDRAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Malhada de Pedras, o Programa de Vigilância e Rastreamento do Autismo e de Crianças Especiais nas Unidades de Saúde e de Educação Infantil, atentando especialmente para as crianças de 06 (Seis) meses a 10 (dez) anos.

Artigo 2°- Os profissionais das éreas de saúde e de educação deverão ser sensibilizados, acerca de sinais do autismo e doenças especiais, conforme possibilitem os mais atuais instrumentos disponíveis.

Artigo 3º - Os portadores de Autismo e doenças especiais serão cadastrados num censo único da prefeitura de Malhada de Pedras, a fim de ofertar os devidos tratamentos que possibilitem uma melhor qualidade de vida funcional.

Artigo 4º - Fica eleito o mês de Abril de cada ano como período para realização de campanhas de conscientização, identificação e dos cuidados a serem dados.

Paragrafo Único - No período mencionando no Caput deste artigo, o município, através de suas instituições de ensino e de saúde, deverá promover eventos relacionados ao tema, como palestras, caminhadas e exibição de material audiovisual, visando despertar a conscientização da população sobre o tema.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Publique - se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras - BA, em 10 de julho de 2019.

TEREZINHA BALEEIRO ALVES SANTOS
Prefeita Municipal

Praça Da Bandeira, 07 – Centro – Cep:46110000 Fone: (77) 3449-2120 Email: pmmpedras@gmail.com

Malhada de Pedras - BA



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA CNPJ: 14.106.561/0001-84



DECRETO Nº 050, DE 11 DE JULHO DE 2019

"DISPÕE SOBRE INTERDIÇÃO DE LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS DURANTE OS FESTEJOS DE COMEMORAÇÃO DO 57º ANIVERSÁRIO DA CIDADE E VI FEIRA DE ANIMAIS E AGRICULTURA FAMILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TEREZINHA BALEEIRO ALVES SANTOS, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a realização dos festejos de comemoração do 57º Aniversario da cidade e a **VII** Feira de animais e Agricultura Familiar e necessidade de segurança dos populares;

Considerando a necessidade de interdição do trânsito de veículos das vias públicas, para garantia da segurança pública, do patrimônio de terceiros e integridade física das pessoas.

DECRETA:

- Art. 1º Fica interditado o perímetro delimitado pela Avenida Rio do Antônio (BA-262), compreendido entre a Avenida Catarino dos Santos, Praça Monsenhor Antônio Fagundes, Avenida Vieira de Melo, Praça Nely Aparecida, Rua Bela Vista, Rua Oldack Neves e Rua Manoel Monteiro, prosseguindo até o Centro de Comercialização de Animais.
- § 1º A interdição dar-se-á a partir das 08:00 horas do dia 13 de julho de 2019 pelo período necessário para o Encontro de Carro de Bois.
- Art. 2º Fica interditado o perímetro delimitado pela Rua Manoel Monteiro (Centro de Comercialização de Animais), compreendido entre a Rua Oldack Neves, Rua Bela Vista, Praça Nely Aparecida, Avenida Vieira de Melo, Praça Monsenhor Antônio Fagundes, Avenida Catarino dos Santos, Avenida Rio do Antônio (BA-262), Rua Leopoldino Bernardes, Rua Costa e Silva, Rua Gerôncio Azevedo, Rua Leonidio Martins, Praça 02 de Julho, prosseguindo até a Praça Neli Aparecida.
- § 1º A interdição dar-se-á bem como a partir das 8:00 horas do dia 14 de julho de 2019 pelo período necessário para a realização da Cavalgada e Encontro de Cavaleiros.
- § 2º O veículo de propriedade de morador e/ou usuário de garagem dentro do perímetro delineado no caput do artigo será concedido licença especial de tráfego somente em situação de emergência.



Praça Da Bandeira, 07 – Centro – Cep:46110000 Fone: (77) 3449-2120 Email: pmmpedras@gmail.com

Malhada de Pedras - BA



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA CNPJ: 14.106.561/0001-84



- **Art. 3º** Compete ao Departamento de Obras e Urbanismo promover as demarcações, instalações das placas de sinalização e interdição das vias e logradouros públicos no perímetro e prazo delimitado neste Decreto.
- Art. 4º Compete a Polícia Militar a fiscalização do tráfego e fazer cumprir as disposições deste Decreto.
- § 1º O estacionamento de veículo automotor no perímetro delimitado no caput do art. 1º importará na sanção da legislação de trânsito e, na reincidência, a retirada forçada do veículo (guincho).
- § 2º A remoção, guincho e liberação de veículos sujeitará ao infrator o pagamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais) aos cofres do Município, independentemente das demais sanções prescritas no Código Brasileiro de Trânsito.
- Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras, Estado da Bahia, em 11 de julho de 2019.

TEREZINHA BALEEIRO ALVES SANTOS Prefeita Municipal

Praça Da Bandeira, 07 – Centro – Cep:46110000 Fone: (77) 3449-2120 Email: pmmpedras@gmail.com